



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Novembro de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº 2000



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1649, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, MANTENEDORA DA UNIP, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio, para a concessão de estágio supervisionado obrigatório, com a **Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, mantenedora da Universidade Paulista - UNIP**, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, São Paulo - SP, CEP: 01310-100, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 113.179.838-40, com polo de apoio presencial em Monte Carmelo, nos termos do Termo de Convênio para Oferecimento de Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação a Distância pelo Sistema de Ensino Interativo – SEI e/ou Sistema de Ensino presencial Interativo – SEPI, firmado em 27 de outubro de 2017, situado na Rua Tiradentes, nº 72-A, Centro, CEP: 38.500-000, sob a razão social **Escola de Aprendizagem e Crescimento Intelectual EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.883.824/0001-76.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 4º O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A celebração do convênio de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - Certidão Negativa de Débitos Municipais de Monte Carmelo;
- VI - Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;

VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará.

X - plano de atividades.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º Constituem obrigações do Município:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1650, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.



“Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma que especifica e dá outras providências”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar, no orçamento do Município no valor de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais) visando à suplementação de dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Sub unidade	07 – Hospital Municipal		
Função	10 – Saúde		
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	2.366 - Manter Hospital Municipal -Enfrentamento COVID 19- Leitos UTI		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	Fte Recursos: 154- Outras Transferências de Recursos do SUS	Valor R\$ 110.000,00
Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Sub unidade	02 – Atenção Básica		
Função	10 – Saúde		
Subfunção	301 - Atenção Básica		
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	3.019 – Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	Fte Recursos: 154- Outras Transferências de Recursos do SUS	Valor R\$ 545.000,00
Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Sub unidade	03 – Bloco da média e alta complexidade		
Função	10 – Saúde		
Subfunção	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	3.019 – Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado	Fte Recursos: 154- Outras Transferências de Recursos do SUS	Valor R\$ 143.000,00
Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Sub unidade	03 – Bloco da média e alta complexidade		
Função	10 – Saúde		
Subfunção	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	3.019 – Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas – PESSOAL CIVIL	Fte Recursos: 154- Outras Transferências de Recursos do SUS	Valor R\$ 215.000,00
Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	04 – Fundo Municipal de Saúde		
Unidade	36 – Fundo Municipal de Saúde		
Sub unidade	03 – Bloco da média e alta complexidade		
Função	10 – Saúde		
Subfunção	302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	4005- Saúde Integral e Humanizada para Todos		
Projeto/Atividades	3.019 – Enfrentamento Emergência COVID-19 Corona Virus		
Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens fixas – PESSOAL CIVIL	Fte Recursos: 154- Outras Transferências de Recursos do SUS	Valor R\$ 92.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza Suplementar aberto por esta Lei, será utilizado excesso de arrecadação do orçamento vigente, decorrente da seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recursos: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS;
TOTAL GERAL: R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de novembro de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – F Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1188/2020
--	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: ELAN CARLOS FERREIRA	CPF/CNPJ: 058.557.966-04
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 23	Bairro: BELO HORIZONTE
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 23545	Quadra: 01	Lote: 05
Endereço: RUA ANTONIO ALVES OLIVEIRA, 50	Bairro: RESIDENCIAL BELA SUIÇA	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

HISTÓRICO
O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima

identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 14 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura: 

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1188/2020, em de de 2020.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 1188/2020	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3 Assinatura: 
Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – F Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1208/2020
--	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: ELISABETH ABADIA HONORIO PIRES	CPF/CNPJ: 043.063.806-02
Endereço: RUA DAS AZALEIAS, 142	Bairro: CIDADE JARDIM III
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 23929	Quadra: 09	Lote: 40
Endereço: RUA DAS AZALEIAS, 142	Bairro: CIDADE JARDIM III	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 15 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura: 

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1208/2020, em de de 2020.
Nome: CPF/RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 1208/2020	Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3 Assinatura: 
Fluxo: 1ª via – Contribuinte / 2ª via – Fisco Municipal.	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 – F Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1210/2020
--	--

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: ELIZEU JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 404.577.104-20
Endereço: RUA DIOGENES NASCIMENTO, 791	Bairro: SANTA RITA DE CASSIA
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG CEP: 38.500-000

DADOS DO IMÓVEL		
Inscrição/Estabelecimento: 864	Quadra: 43	Lote: 16
Endereço: RUA DIOGENES NASCIMENTO, 791	Bairro: SANTA RITA DE CASSIA	
Município: MONTE CARMELO	Estado: MG	CEP: 38.500-000

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA
Monte Carmelo – Minas Gerais, 15 de outubro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
Cargo: Especialista Tributário / 438.968
Assinatura: 

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1210/2020, em de de 2020.

Nome:	CPF/RG:
Assinatura:	
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 1210/2020	Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura:
Fluxo: 1ª via - Contribuinte / 2ª via - Fisco Municipal.	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Arrecadação - Divisão de Tributos - Seção de IPTU Av.: Olegário Maciel, nº 129 - Pº Andar - Bairro: Centro - CEP: 38.500-000	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1449/2020
DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A)	
Nome: JESUS FERNANDES MUNDIM - ESPOLIO	CPF/CNPJ: 037.396.866-34
Endereço: RUA MATO GROSSO, 141/A	Bairro: BELO HORIZONTE
Município: MONTE CARMELO Estado: MG CEP: 38.500-000	
DADOS DO IMÓVEL	
Inscrição/Estabelecimento: 10754	Quadra: 316 Lote: 13
Endereço: RUA PADRE MANOEL LUIZ, 101	Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO Estado: MG CEP: 38.500-000	
HISTÓRICO	
<p>O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.</p> <p>Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação - Divisão de Tributos - Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, e se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.</p>	
LOCAL E DATA	
Monte Carmelo - Minas Gerais, 11 de novembro de 2020.	
IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso	
Cargo: Especialista Tributário / 438.968	
Assinatura: 	
CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	
Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1449/2020 , em de de 2020.	
Nome:	CPF/RG:
Assinatura:	
ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL	
Número da Notificação Extrajudicial emitida: 1449/2020	Edimar Batista Fiscal de Tributos Matrícula: 1041-3 Assinatura:
Fluxo: 1ª via - Contribuinte / 2ª via - Fisco Municipal.	

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br